



PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 428/89, DE 25 DE AGOSTO DE 1.989

"PROIBE FUMAR NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

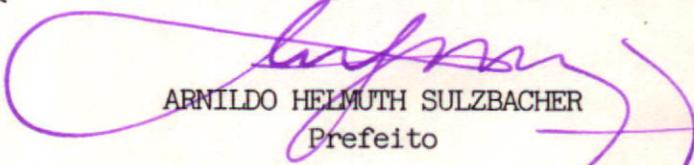
ARTIGO 1º - É vedado fumar cigarros de palha, charutos, cachimbos e demais derivados do fumo em recintos fechados, de uso público.

ARTIGO 2º - A inobservância do disposto no Artigo anterior sujeitará os infratores a multa equivalente a 15 BTN's (quinze Bonos do Tesouro Nacional).

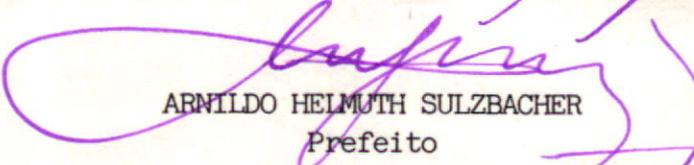
ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disposto, inclusive sobre forma de fiscalização de seu cumprimento, antecedendo uma campanha de esclarecimento e conscientização.

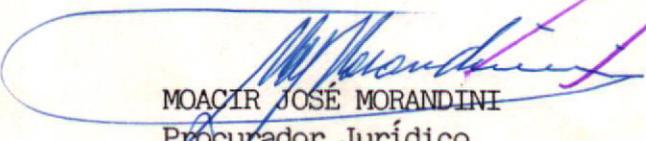
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 25 de agosto de 1.989


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito


MOACIR JOSÉ MORANDINI
Procurador Jurídico

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.

Já está mais do que provado e comprovado que o vício de fumar provoca no organismo do fumante as mais sérias distorções, inclusive moléstias irreversíveis e fatais como o enfisema pulmonar e o câncer de laringe.

Sem embargo da divulgação dessas informações, a maioria dos fumantes continua a fumar, em virtude de compulsão determinada por um complexo de fatores de ordem psicossocial, que, evidentemente, não cabe examinar no momento.

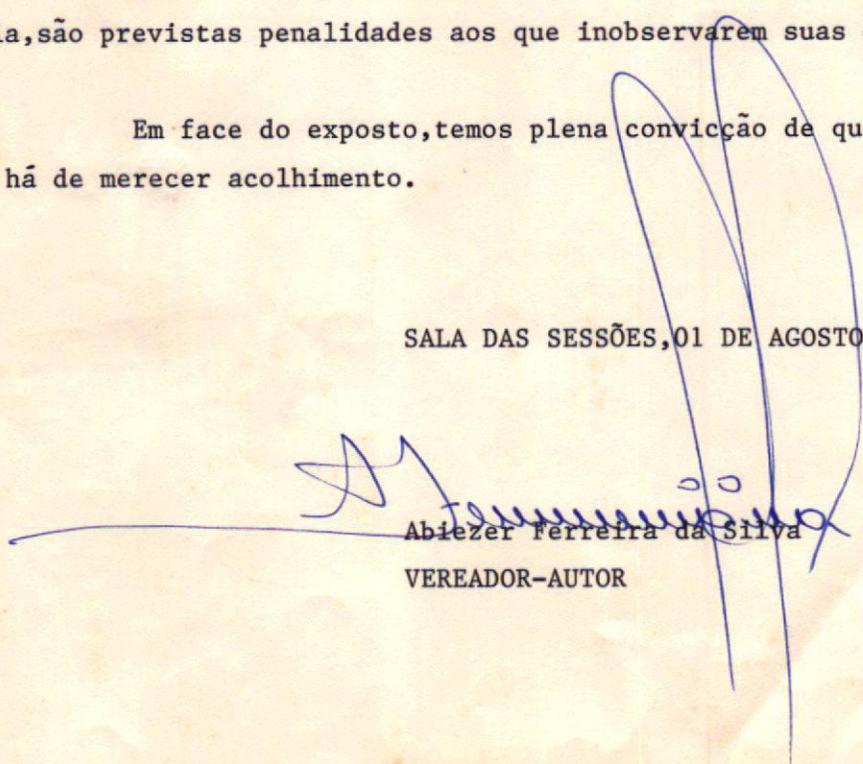
O fato, entretanto, é que os fumantes obrigam as outras pessoas que não têm esse triste vício a serem fumantes por contaminação, seja em veículos de transportes coletivos, seja em recintos fechados de uso comum, como restaurantes, hospitais, estabelecimentos comerciais em geral, repartições públicas e tantos outros.

Nosso anelo, portanto, nesta proposição, é vedar o fumo nesses locais, a fim de preservar a saúde e o bem-estar dos não-fumantes, que constituem a maioria da população.

A fim de dotar a medida preconizada da indispensável eficácia, são previstas penalidades aos que inobservarem suas disposições.

Em face do exposto, temos plena convicção de que a iniciativa há de merecer acolhimento.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE AGOSTO DE 1989.


Abiezer Ferreira da Silva
VEREADOR-AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10

"PROIBE FUMAR NOS LOCAIS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Decreta, e EU Prefeito Municipal de Jaciara, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: É vedado fumar cigarros de palha, charutos, cachimbos, e demais derivados do fumo em recintos fechados, de uso público.

ARTIGO 2º: A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará os infratores a multa equivalente a 15 BTN's (quinze Bonos do Tesouro Nacional).

ARTIGO 3º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disposto, inclusive sobre a forma de fiscalização de seu cumprimento, antecedendo uma campanha de esclarecimento e conscientização.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

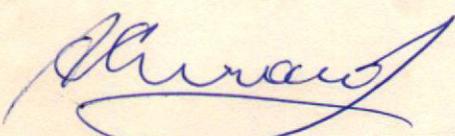
Jaciara, 01 de agosto de 1989.

SALA DAS SESSÕES


Abelzer Ferreira da Silva

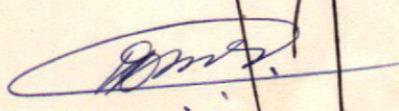
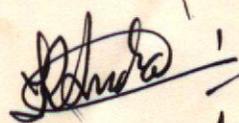
VEREADOR-AUTOR

SUBSCRIÇÕES:



João
Silva






fij



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comunidade para
Boas de Fátima Bemil Finco
R. Ordinária
07/08/89
A

Aprova por unanimidade
R. Ordinária
02/08/89
A



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Vereador Jurandir Pereira da Silva

ASSUNTO: Proíbe fumar nos locais que especifica e dá outras providências.

A- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Ao analisar o presente Ante-Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Abiezer Ferreira da Silva, entendo que o mesmo é legal e manifesta a preocupação do mesmo, quanto a este tipo de abuso cometido em determinados ambientes.

B- CONCLUSÃO DO RELATOR

Concluindo o nosso trabalho, somos de opinião que o referido Projeto está em condições de ser levado à apreciação do Plenário.

C-DECISÃO DO RELATOR

Somos de parecer favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS REUNIÕES

Jaciara, 18 de agosto de 1.989

Jurandir *Ferreira da Silva*

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

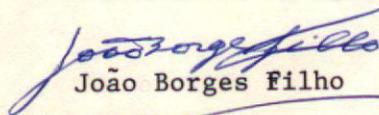
ASSUNTO: Proíbe fumar nos locais que especifica e dá outras providências

Após estudo ao referido Projeto de Lei, e leitura do Relatório do Digno Vereador Relator, somos da seguinte opinião:

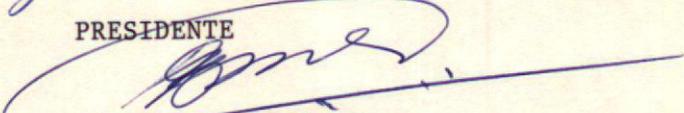
- O presente Projeto de Lei é constitucional e legal.
- Está de conformidade com a lei vigente em seu conteúdo.

VOTO: Nosso parecer é favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Jaciara, 18 de agosto de 1.989


João Borges Filho

PRESIDENTE


Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO